



OBSERVAÇÕES:

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".**
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 200/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 12.587/2022.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA TABULAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/10/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OFERTA DE COMPRAS Nº: 855800801002022OC00310

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, 1º andar, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead522@praiagrande.sp.gov.br

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Governo, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA TABULAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 3.838/2005 e alterações posteriores, nº 6.238/2017, nº 6.434/2018 e nº 7.546/2022.



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA TABULAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO**", conforme **ANEXO I** que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.

1.2. O objeto deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), bem como as extraídas do Contrato a ser firmado entre as partes (**ANEXO IV**), sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

1.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 337.672,00 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais)**.

1.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.39.05	MUNICIPAL

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.



2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:

- a) Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).**

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas



no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.6.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

3.2.3. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.5 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III**, que integra este



Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.4. Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; **/associações ou fundações sem fins lucrativos acompanhada de prova de diretoria em exercício. Para o caso de associações ou fundações sem fins lucrativos, é condição para a habilitação dessas instituições que os serviços a serem prestados tenham nexos com seus estatutos e objetivos sociais (Acórdão nº 2.426/20, Plenário do TCU);**



- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. – A documentação relativa à qualificação técnica é a seguinte:

4.1.2.1 – Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu objeto de natureza semelhante ao da licitação, sem qualquer restrição na execução dos serviços, bem como nas condições comerciais, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que permita a contratante manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

4.1.2.2 - O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.2.3. Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação. A qualificação técnica se dará através da experiência da instituição e a qualificação e experiência da equipe técnica;

4.1.2.3.1. A comprovação de aptidão para execução do objeto, poderá ser requerida mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto desta licitação;

4.1.2.4. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta de 2 (dois) profissionais que serão os responsáveis técnicos pelo acompanhamento dos serviços.

4.1.2.4.1. A comprovação dessa vinculação à empresa poderá ser:

- a) Através de registro na carteira de trabalho ou ficha de registro de trabalho;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.1.2.5. Registro de pessoa jurídica junto ao CONRE (Centro Regional de Estatística), em nome do licitante, dentro da validade

4.1.2.6. Relação da equipe técnica da empresa responsável pela execução dos serviços contratados, acompanhados da comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que fazem parte do quadro permanente da empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº. 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para apresentação das propostas, composta minimamente de 2 (dois) profissionais: Com formação em nível superior em arquitetura Urbanística ou Ciências Sociais ou Psicologia ou Estatística, com experiência mínima de 2 (dois) anos comprovada na coordenação geral e/ou condução de pesquisas de natureza quantitativa na área de avaliação de programas sociais, comprovado mediante apresentação de diploma e atestado profissional.

4.1.2.7. Declaração expressa em papel timbrado subscrita por representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que disponibilizará por ocasião da celebração do contrato:



4.1.2.7.1. De responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao objeto em questão. Esse profissional, responderá pela parte administrativa do contrato, bem como pela representação da Instituição perante a Secretaria de Governo em todos os assuntos relativos à execução das atividades. O Coordenador é o indivíduo diretamente responsável pelos resultados da pesquisa e deverá desempenhar suas funções até o encerramento do contrato. O profissional indicado para essa função deverá ser habilitado pelo menos em uma das formações:

- **Arquitetura Urbanística; ou**
- **Psicologia; ou**
- **Ciências Sociais; ou**
- **Matemática; ou**
- **Estatística.**

4.1.2.7.2. De que apresentará a relação de sua equipe técnica, que terá no mínimo 02 (dois) profissionais habilitados em uma das seguintes áreas:

- **Arquitetura Urbanística; ou**
- **Psicologia; ou**
- **Ciências Sociais; ou**
- **Matemática; ou**
- **Estatística.**

4.1.2.8. Declaração, sob as penas da lei, que, no caso de instituições sem fins lucrativos sagrar-se vencedora, os serviços contratados serão obrigatoriamente executados pelos profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais.

4.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativada União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**



- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.6. DECLARAÇÕES

4.1.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO II.1**):

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;



4.1.6.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

4.1.6.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II.3** deste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

4.2.4. Os documentos referidos no item 4 e seus subitens, exceto os subitens **4.1.2 e **4.1.6** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.

4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- Clicar no meu Arquivo;
- Clicar em Propriedades;
- Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela



própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e incidirá sobre o valor **GLOBAL** do objeto.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da



Lei Complementar nº 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.

5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a



apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900**, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem **4.1.3**, alíneas "a" a "f" e **4.1.4**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.

5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO III** deste Edital.

5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

6. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do



término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.**

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.2 importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.4. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.5. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

6.5.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

8.2. Constitui condição para a contratação da empresa:

8.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.2.3. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.3. O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

8.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

8.6. No ato da assinatura do contrato, a contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

9. DA VALIDADE DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

9.2.1. Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

9.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.



9.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

9.2.4. Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

9.2.5. Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

9.3. A data limite para apresentação das propostas pelos licitantes servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após o interregno de 12 (doze) meses a partir dessa data limite, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

9.3.1. Transcorrido o período de 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, serão reajustados, mediante aplicação do índice previsto no item 9.3, supra, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

10. DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11. DOS PREÇOS

11.1 – O preço que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

11.2 - O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

11.3 - Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.



12. DOS PRAZOS

12.1. Os serviços de campo deverão ser iniciados a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados da emissão da ordem de serviço, utilizando-se, a CONTRATADA, dos 10 (dez) primeiros dias para a realização de todo o planejamento, mapeamento, setorização, etc., ou seja, de todos os serviços preparatórios para os levantamentos e início dos relatórios e análises.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

13.1.1 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, bem como o nome, função e fotografia do empregado portador.

13.1.2 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que tais empregados manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e população em geral.

13.1.3 - Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

13.1.4 - Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

13.1.5 - Arcar com as despesas relativas a deslocamentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

13.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

13.1.7 - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

13.1.8 - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

13.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase de licitação.

13.1.10 - A CONTRATADA deverá responder pela garantia total dos serviços prestados, ao objeto contratual licitado sendo que o prazo máximo para a solução dos problemas será de 48 horas, excetuando-se fins de semana, contados a partir da chamada, devendo promover a respectiva comunicação e todas as diligências necessárias para estabelecer a sua qualidade e segurança;

13.1.11 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto, via telefone, sobre o acesso ao sistema, durante todo o horário de expediente da CONTRATANTE.



13.1.12 - A CONTRATADA deverá capacitar o usuário administrador e 04 (quatro) desenvolvedores, a serem indicados pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, tornando-os aptos tanto para a utilização do sistema quanto para a orientação dos demais usuários que entender poderão ter acesso ou utilizá-lo.

13.1.13 - Sendo o sistema uma ferramenta a complementar a prestação dos serviços, tal capacitação para o usuário administrador será realizada na sede da CONTRATANTE, sem limite de duração, e terá duração mínima de até 4 (quatro) horas.

13.1.14 - Juntamente com a capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer ao usuário administrador um manual de utilização do sistema.

13.1.15 - Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema complementar contratado;

13.1.16 - O gerenciamento e administração do (s) servidores (s) disponibilizado (s) para o sistema contratado, incluindo a implementação de rotinas de backup, ficará a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

13.1.17. A CONTRATADA providenciará a coleta assinatura e ciência de termo de confidencialidade junto aos seus colaboradores e todos os que eventualmente possam vir a ter contato com os objetos do presente edital.

13.1.18. A CONTRATADA compromete-se em preservar a privacidade e o anonimato dos sujeitos cujos dados foram coletados.

13.1.19. A CONTRATADA, sendo instituição sem fins lucrativos, somente utilizará de profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais na execução dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

14.1.1 – Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem todo o pessoal da CONTRATADA deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

14.1.2 – Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

15 - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 - Todos os envolvidos nas pesquisas, sejam pesquisadores, entrevistadores, moderadores/usuários, representantes da contratante, da contratada, ou quaisquer outros que venham a ter contato com quaisquer materiais derivados das pesquisas conduzidas, deverão se comprometer a preservar a privacidade e o anonimato dos sujeitos cujos dados foram coletados.

15.2 - As informações coletadas serão utilizadas única e exclusivamente para finalidade a que se destinam.



15.3 - As informações consolidadas somente poderão ser divulgadas preservando o anonimato dos sujeitos e serão mantidas em poder do responsável pela pesquisa que responderá cível e criminalmente pela eventual divulgação de tais dados.

15.4 - A contratada providenciará a coleta assinatura e ciência de termo de confidencialidade junto aos seus colaboradores e todos os que eventualmente possam vir a ter contato com os objetos do presente edital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos locais onde foram realizadas as entrevistas e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

16.3 - A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

16.4 - O Gestor do Contrato deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da data em que serão efetuados os levantamentos, para que possa, em querendo, fiscalizar o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA, bem como suas indumentárias e equipamentos, conforme exigências deste edital, assim que estiverem no Município.

16.5 - Poderá para tanto requerer que tal pessoal compareça, antes das entrevistas, em algum ponto do Município, a ser definido pelo próprio Gestor do Contrato, assim como poderá também requisitar o número de celular de cada entrevistador para fiscalizar em qual ponto da Cidade estará durante o dia das entrevistas.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a aprovação/apresentação dos relatórios semanais de análises com recomendações, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

- a) Durante a vigência contratual serão realizados 03 (Três) levantamentos, com a apresentação dos 16 (dezesesseis) relatórios de levantamento de dados e informações de todo o Município, com a devida caracterização dos problemas existentes, levantamento do perfil demográfico da população, além da tabulação dessas informações em sistema informatizado.**
- b) A alimentação / atualização do sistema, assim como a disponibilização do relatório de análise com recomendações semanais, e os relatórios dos levantamentos deverão ser inseridos no sistema pela Contratada e imediatamente comunicadas à Contratante.**

17.1.1 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

17.2 – A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.



17.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

17.4 – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.

17.5 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

17.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado *pro rata die*.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

18.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



18.2.1.A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO II.3**).

18.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

18.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16.10.2017.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

18.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

19.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Edital até a sua respectiva regularização.

19.2. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

19.2.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração – **ANEXO II.3**).

19.3. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.



19.4. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

19.5. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

20.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

20.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos www.praia grande.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br, opção "pregão eletrônico".

20.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

20.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.

20.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.

20.5.3. As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praia grande.sp.gov.br.

20.5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

20.5.5. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.

20.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

20.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de



sindicâncias e verificações *in loco*, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

20.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

20.10. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

20.10.1. A licitante deve manter sempre atualizados no sistema BEC/SP os dados cadastrais da empresa, inclusive, se for o caso, os dados que digam respeito ao enquadramento na condição ME ou EPP.

20.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS

- 21.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 21.2. Anexo II – Modelos de Declarações;
- 21.3. Anexo III – Modelo de Proposta;
- 21.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

Praia Grande, 10 de outubro de 2022.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário de Governo Interino



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 26 DO PROC.
Nº 12.587/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 200/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA TABULAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO

Justificativa: Tendo em vista a real necessidade desta entidade pública em realizar uma avaliação continuada dos serviços públicos, sendo que não dispomos de equipamentos, pessoal e conhecimentos para a execução direta do objeto da licitação, faz-se imprescindível a contratação, para o atendimento às determinações da Lei Federal 13.460/2017.

Valor Estimado total: R\$ 337.672,00 (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais).

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

Valor Estimado por item:

Número da Oferta de Compra: 8558008010020220C00310

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	CÓDIGO BEC
1	Consultoria de acompanhamentos das políticas públicas, gestão e serviços, através do levantamento do perfil demográfico da população da Estância Balneária de Praia Grande, através da tabulação dessas informações em sistema informatizado	01	R\$ 28.139,33	56529
VALOR GLOBAL (ANUAL)			R\$ 337.672,00	

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL



Prazo de Vigência do Contrato: O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

1 – DEFINIÇÕES.

1.1 – Levantamento de dados e levantamento demográfico da população:

1.1.1. Entrevistas quantitativas e qualitativas acerca da prática administrativa, nos mais diversos setores desta Administração, bem como nas regiões do Município, com integrantes da sociedade civil. Caracterização do perfil demográfico, social e econômico da população, denotando a estrutura e distribuição em cada região.

1.1.1.2. Deverão ser realizados, ao longo do prazo contratual, 3 (três) levantamentos, cada qual através de **600 (seiscentas)** entrevistas, de campo, no intervalo de 1 (um) dia, com carga horária de 8 (oito) horas por dia.

1.1.1.3. Para a realização dos levantamentos, e respeitando-se a disposição geográfica e a divisão de regiões de nossa Cidade, deverá ela ser dividida em no mínimo 20 (vinte) regiões para a realização das entrevistas, preferencialmente cobrindo um território onde se localizem no mínimo 70% (setenta por cento) dos habitantes.

1.1.1.4. A quantidade definida de entrevistas deverá ser dividida pelas regiões de maneira proporcional à quantidade de habitantes, o mais aproximadamente possível.

1.1.1.5. Deverá ser utilizado como base da quantidade de habitantes de cada setor o último levantamento do Censo do IBGE.

1.2 – Caracterização dos problemas existentes:

1.2.1. Efetuar diagnóstico da situação atual, os problemas relatados nas entrevistas, as sugestões de rotinas e/ou melhorias, e a situação desejada.

1.3 – Planejamento operacional:

1.3.1. Formalização dos objetivos, procedimentos para saneamento dos problemas e implementação de melhorias, traçando metodologias de desenvolvimento das ações sugeridas.

1.4 – Organização e acompanhamento das políticas públicas:

1.4.1. Assessoramento sugestivo na elaboração das políticas públicas em conformidade com as necessidades aferidas, indicando as principais demandas da sociedade e desta Administração, e respectivo planejamento estratégico para direcionamento das ações.

1.5 – Mapeamento e análise dos processos de planejamento anual e plurianual:

1.5.1. Levantamento e análise de processos de planejamento anual e plurianual, com base nos indicadores obtidos;

1.5.2. Análise e adequação do Plano Plurianual (PPA) com adequação das demandas e definição de metas, com base nas necessidades da população;



1.5.3. Assessoramento na implementação e acompanhamento do percentual de metas e indicadores atingidos no Plano Plurianual (PPA)

1.5.4. Emissão de pareceres técnicos com proposta de medidas e planos de ação para orientar os atos administrativos relativos à implementação e cumprimento das metas e dos indicadores;

1.5.5. Apresentação de propostas alternativas dentro de conceitos atuais de gestão pública;

1.5.6. Apresentação de proposta de estudos para possíveis ajustes e/ou alterações das metas, indicadores e processos, incluindo a elaboração dos novos fluxos de processos e análise de demandas junto às Secretarias;

1.5.7. Assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei municipal para viabilizar as alterações necessárias para o implemento e o cumprimento das metas e indicadores.

1.6 – Tabulação das informações e alimentação de sistema:

1.6.1. Organizar os dados e informações, padronizando e codificando as respostas sobre os problemas e sugestões obtidas por meio dos instrumentos de coleta de dados, ordenando os resultados para alimentação do sistema.

1.6.2. O sistema deverá ser desenvolvido para ambiente Web com acesso e operação nos principais navegadores de internet.

1.6.3. Todo acesso ao sistema deverá ser realizado através da internet.

1.6.4. A linguagem de programação deverá ser a mesma para todos os módulos do sistema.

1.6.5. O banco de dados deverá ser relacional e utilizar procedimentos para leitura e escrita dos dados.

1.6.6. O sistema deverá organizar os dados e informações, padronizando e codificando as respostas sobre problemas e sugestões obtidas por meio dos instrumentos de coleta de dados, exibindo os resultados de forma rápida e objetiva.

1.6.7. O acesso ao sistema deverá ser realizado por usuário e senha onde o usuário administrador poderá solicitar o cadastramento de outros usuários.

1.6.8. Os usuários deverão ter acesso apenas aos módulos liberados pelo usuário administrador.

1.6.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto, via telefone, sobre o acesso ao sistema, durante todo o horário de expediente da CONTRATANTE.

1.6.10. A CONTRATADA deverá capacitar o usuário administrador e 04 (quatro) desenvolvedores, a serem indicados pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, tornando-os aptos tanto para a utilização do sistema quanto para a orientação dos demais usuários que entender poderão ter acesso ou utilizá-lo.

1.6.11. Sendo o sistema uma ferramenta a complementar a prestação dos serviços, tal capacitação para o usuário administrador será realizada na sede da CONTRATANTE, sem limite de duração, e terá duração mínima de até 4 (quatro) horas.

1.6.12. Juntamente com a capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer ao usuário administrador um manual de utilização do sistema.



1.7 - Cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 – Ouvidoria.

1.7.1. Viabilidade da avaliação continuada dos Serviços Públicos.

1.7.2. A avaliação dos serviços prestados deverá observar a Lei Federal 13.460/2017, em especial os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

1.7.3. Realização de pesquisa de satisfação, com garantia de significância estatística aos resultados, nos moldes da Lei.

1.7.4. Apresentação de relatório com indicadores das medidas adotadas pela administração pública visando a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

1.8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados conforme a metodologia que segue:

1.8.1. Identificação e definição dos problemas, formulação de soluções possíveis, monitoramento do problema e solução definitiva.

1.8.2. Determinar a relevância, oportunidade e conveniência da adoção de ações em determinada região, e a destinação de investimentos segundo escala de prioridades.

1.8.3. Embasar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA).

1.8.4. A empresa terá de fazer o trabalho de avaliação dos levantamentos, entrando em contato com 30% (trinta por cento) das pessoas abordadas, a título de verificação do trabalho realizado em campo.

1.8.5. Para cada levantamento efetuado, serão efetuados 16 (dezesesseis) relatórios, um para cada área da Administração Municipal, dividida da maneira que segue:

- a) Cultura;
- b) Desenvolvimento Econômico;
- c) Educação;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Habitação;
- f) Meio Ambiente;
- g) Obras;
- h) Outros Problemas (não atendidos diretamente pelo Poder Público Municipal ou de solução multissetorial);
- i) Promoção Social;
- j) Saúde;



- k) Segurança;
- l) Serviços Urbanos;
- m) Trânsito;
- n) Transporte;
- o) Turismo; e
- p) Urbanismo.

1.8.6. Independentemente dos relatórios ou da quantidade de levantamentos, deverão ser efetuadas semanalmente análises com recomendações da equipe técnica da CONTRATADA.

1.8.7. A CONTRATADA terá, a partir de cada levantamento de campo, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a tabulação dos dados e para alimentar/atualizar o sistema, e de mais 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização do relatório.

1.8.8. As análises com recomendações deverão iniciar após 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do relatório, observando-se, a partir daí a periodicidade semanal.

1.8.9. Nas semanas de disponibilização de relatório, estão dispensadas as análises com recomendações.

1.8.10. As áreas que serão alvo de tais análises e recomendações serão definidas pela equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com os níveis de apontamentos dos problemas.

1.8.11. Eventualmente, as prioridades das análises e recomendações poderão ser debatidas e delineadas entre as partes.

1.8.12. Tanto o relatório quanto as análises e recomendações deverão ser inseridas no sistema pela CONTRATADA e imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

1.8.13. Para efeitos de atendimento a auditorias externas, a CONTRATANTE arquivará uma via impressa de cada relatório e das análises e recomendações.



ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO II.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.6.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 200/2022, Processo n.º 12.587/2022,
do _____ (órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

(a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(b) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.6.2. DO EDITAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexitem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 200/2022, realizado pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.6.3. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. 34 DO PROC.
Nº 12.587/2022

ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA

Número da Oferta de Compra: 855800801002022OC00310

TEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	CÓDIGO BEC
1	Consultoria de acompanhamentos das políticas públicas, gestão e serviços, através do levantamento do perfil demográfico da população da Estância Balneária de Praia Grande, através da tabulação dessas informações em sistema informatizado CONFORME ANEXO I (Termo de Referência)	01		56529
VALOR GLOBAL (ANUAL)		R\$		

Praia Grande, _____, _____ de 2022.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF: _____

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**FLS. 35 DO PROC.
Nº 12.587/2022**

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA TABULAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____.

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava o senhor **ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS**, Secretário de Governo Interino, por atribuição conferida através do artigo 22 inciso VIII, referente à Lei Complementar nº 913/2022 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 200/2022, no Processo Administrativo nº **12.587/2022**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO PERFIL DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA TABULAÇÃO EM SISTEMA INFORMATIZADO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 200/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 200/2022;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Levantamento de dados e levantamento demográfico da população:

a) Entrevistas quantitativas e qualitativas acerca da prática administrativa, nos mais diversos setores desta Administração, bem como nas regiões do Município, com integrantes da sociedade civil. Caracterização do perfil demográfico, social e econômico da população, denotando a estrutura e distribuição em cada região.



b) Deverão ser realizados, ao longo do prazo contratual, 3 (três) levantamentos, cada qual através de **600 (seiscentas)** entrevistas, de campo, no intervalo de 1 (um) dia, com carga horária de 8 (oito) horas por dia.

c) Para a realização dos levantamentos, e respeitando-se a disposição geográfica e a divisão de regiões de nossa Cidade, deverá ela ser dividida em no mínimo 20 (vinte) regiões para a realização das entrevistas, preferencialmente cobrindo um território onde se localizem no mínimo 70% (setenta por cento) dos habitantes.

d) A quantidade definida de entrevistas deverá ser dividida pelas regiões de maneira proporcional à quantidade de habitantes, o mais aproximadamente possível.

e) Deverá ser utilizado como base da quantidade de habitantes de cada setor o último levantamento do Censo do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caracterização dos problemas existentes:

a) Efetuar diagnóstico da situação atual, os problemas relatados nas entrevistas, as sugestões de rotinas e/ou melhorias, e a situação desejada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Planejamento operacional:

a) Formalização dos objetivos, procedimentos para saneamento dos problemas e implementação de melhorias, traçando metodologias de desenvolvimento das ações sugeridas.

PARÁGRAFO QUARTO - Organização e acompanhamento das políticas públicas:

a) Assessoramento sugestivo na elaboração das políticas públicas em conformidade com as necessidades aferidas, indicando as principais demandas da sociedade e desta Administração, e respectivo planejamento estratégico para direcionamento das ações.

PARÁGRAFO QUINTO - Mapeamento e análise dos processos de planejamento anual e plurianual:

a) Levantamento e análise de processos de planejamento anual e plurianual, com base nos indicadores obtidos;

b) Análise e adequação do Plano Plurianual (PPA) com adequação das demandas e definição de metas, com base nas necessidades da população;

c) Assessoramento na implementação e acompanhamento do percentual de metas e indicadores atingidos no Plano Plurianual (PPA)

d) Emissão de pareceres técnicos com proposta de medidas e planos de ação para orientar os atos administrativos relativos à implementação e cumprimento das metas e dos indicadores;

e) Apresentação de propostas alternativas dentro de conceitos atuais de gestão pública;

f) Apresentação de proposta de estudos para possíveis ajustes e/ou alterações das metas, indicadores e processos, incluindo a elaboração dos novos fluxos de processos e análise de demandas junto às Secretarias;

g) Assessoramento na elaboração de minutas de projetos de lei municipal para viabilizar as alterações necessárias para o implemento e o cumprimento das metas e indicadores.



PARÁGRAFO SEXTO - Tabulação das informações e alimentação de sistema:

- a)** Organizar os dados e informações, padronizando e codificando as respostas sobre os problemas e sugestões obtidas por meio dos instrumentos de coleta de dados, ordenando os resultados para alimentação do sistema.
- b)** O sistema deverá ser desenvolvido para ambiente Web com acesso e operação nos principais navegadores de internet.
- c)** Todo acesso ao sistema deverá ser realizado através da internet.
- d)** A linguagem de programação deverá ser a mesma para todos os módulos do sistema.
- e)** O banco de dados deverá ser relacional e utilizar procedimentos para leitura e escrita dos dados.
- f)** O sistema deverá organizar os dados e informações, padronizando e codificando as respostas sobre problemas e sugestões obtidas por meio dos instrumentos de coleta de dados, exibindo os resultados de forma rápida e objetiva.
- g)** O acesso ao sistema deverá ser realizado por usuário e senha onde o usuário administrador poderá solicitar o cadastramento de outros usuários.
- h)** Os usuários deverão ter acesso apenas aos módulos liberados pelo usuário administrador.
- i)** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto, via telefone, sobre o acesso ao sistema, durante todo o horário de expediente da CONTRATANTE.
- j)** A CONTRATADA deverá capacitar o usuário administrador e 04 (quatro) desenvolvedores, a serem indicados pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, tornando-os aptos tanto para a utilização do sistema quanto para a orientação dos demais usuários que entender poderão ter acesso ou utilizá-lo.
- k)** Sendo o sistema uma ferramenta a complementar a prestação dos serviços, tal capacitação para o usuário administrador será realizada na sede da CONTRATANTE, sem limite de duração, e terá duração mínima de até 4 (quatro) horas.
- l)** Juntamente com a capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer ao usuário administrador um manual de utilização do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017 – Ouvidoria.

- a)** Viabilidade da avaliação continuada dos Serviços Públicos.
- b)** A avaliação dos serviços prestados deverá observar a Lei Federal 13.460/2017, em especial os seguintes aspectos:
 - I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
 - II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
 - III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
 - IV - quantidade de manifestações de usuários; e
 - V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.



c) Realização de pesquisa de satisfação, com garantia de significância estatística aos resultados, nos moldes da Lei.

d) Apresentação de relatório com indicadores das medidas adotadas pela administração pública visando a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados conforme a metodologia que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Identificação e definição dos problemas, formulação de soluções possíveis, monitoramento do problema e solução definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Determinar a relevância, oportunidade e conveniência da adoção de ações em determinada região, e a destinação de investimentos segundo escala de prioridades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Embasar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA).

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa terá de fazer o trabalho de avaliação dos levantamentos, entrando em contato com 30% (trinta por cento) das pessoas abordadas, a título de verificação do trabalho realizado em campo.

PARÁGRAFO QUINTO: Para cada levantamento efetuado, serão efetuados 16 (dezesesseis) relatórios, um para cada área da Administração Municipal, dividida da maneira que segue:

- a) Cultura;
- b) Desenvolvimento Econômico;
- c) Educação;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Habitação;
- f) Meio Ambiente;
- g) Obras;
- h) Outros Problemas (não atendidos diretamente pelo Poder Público Municipal ou de solução multisetorial);
- i) Promoção Social;
- j) Saúde;
- k) Segurança;
- l) Serviços Urbanos;
- m) Trânsito;
- n) Transporte;
- o) Turismo; e
- p) Urbanismo.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente dos relatórios ou da quantidade de levantamentos, deverão ser efetuadas semanalmente análises com recomendações da equipe técnica da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA terá, a partir de cada levantamento de campo, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a tabulação dos dados e para alimentar/atualizar o sistema, e de mais 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização do relatório.

PARÁGRAFO OITAVO: As análises com recomendações deverão iniciar após 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do relatório, observando-se, a partir daí a periodicidade semanal.

PARÁGRAFO NONO: Nas semanas de disponibilização de relatório, estão dispensadas as análises com recomendações.



PARÁGRAFO DÉCIMO: As áreas que serão alvo de tais análises e recomendações serão definidas pela equipe técnica da CONTRATADA, de acordo com os níveis de apontamentos dos problemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Eventualmente, as prioridades das análises e recomendações poderão ser debatidas e delineadas entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Tanto o relatório quanto as análises e recomendações deverão ser inseridas no sistema pela CONTRATADA e imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Para efeitos de atendimento a auditorias externas, a CONTRATANTE arquivará uma via impressa de cada relatório e das análises e recomendações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a licitante vencedora do certame terá validade **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

- a) Alteração nos projetos ou especificações da **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato; e
- e) Omissão ou atraso de providência a cargo da **CONTRATANTE** de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A data limite para apresentação das propostas pelos licitantes servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após o interregno de 12 (doze) meses a partir dessa data limite, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Transcorrido o período de 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, serão reajustados, mediante aplicação do índice previsto no caput, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à **CONTRATADA**, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Os acréscimos oriundos do contrato somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:



PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter em serviço somente profissionais capacitados, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, bem como o nome, função e fotografia do empregado portador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que tais empregados manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os servidores da CONTRATANTE e população em geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

PARÁGRAFO QUINTO: Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEXTO: Arcar com as despesas relativas a deslocamentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá responder pela garantia total dos serviços prestados, ao objeto contratual licitado sendo que o prazo máximo para a solução dos problemas será de 48 horas, excetuando-se fins de semana, contados a partir da chamada, devendo promover a respectiva comunicação e todas as diligências necessárias para estabelecer a sua qualidade e segurança;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto, via telefone, sobre o acesso ao sistema, durante todo o horário de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá capacitar o usuário administrador e 04 (quatro) desenvolvedores, a serem indicados pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, tornando-os aptos tanto para a utilização do sistema quanto para a orientação dos demais usuários que entender poderão ter acesso ou utilizá-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sendo o sistema uma ferramenta a complementar a prestação dos serviços, tal capacitação para o usuário administrador será realizada na sede da CONTRATANTE, sem limite de duração, e terá duração mínima de até 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Juntamente com a capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer ao usuário administrador um manual de utilização do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema complementar contratado;



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O gerenciamento e administração do (s) servidores (s) disponibilizado (s) para o sistema contratado, incluindo a implementação de rotinas de backup, ficará a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA providenciará a coleta, assinatura e ciência de termo de confidencialidade junto aos seus colaboradores e todos os que eventualmente possam vir a ter contato com os objetos do presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA compromete-se em preservar a privacidade e o anonimato dos sujeitos cujos dados foram coletados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA, sendo instituição sem fins lucrativos, somente utilizará de profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem todo o pessoal da CONTRATADA deverá se reportar e a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os envolvidos nas pesquisas, sejam pesquisadores, entrevistadores, moderadores/usuários, representantes da contratante, da contratada, ou quaisquer outros que venham a ter contato com quaisquer materiais derivados das pesquisas conduzidas, deverão se comprometer a preservar a privacidade e o anonimato dos sujeitos cujos dados foram coletados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações coletadas serão utilizadas única e exclusivamente para finalidade a que se destinam.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As informações consolidadas somente poderão ser divulgadas preservando o anonimato dos sujeitos e serão mantidas em poder do responsável pela pesquisa que responderá cível e criminalmente pela eventual divulgação de tais dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada providenciará a coleta assinatura e ciência de termo de confidencialidade junto aos seus colaboradores e todos os que eventualmente possam vir a ter contato com os objetos do presente edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos locais onde foram realizadas as entrevistas e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor do Contrato deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da data em que serão efetuados os levantamentos, para que possa, em querendo, fiscalizar o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA, bem como suas indumentárias e equipamentos, conforme exigências deste edital, assim que estiverem no Município.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá para tanto requerer que tal pessoal compareça, antes das entrevistas, em algum ponto do Município, a ser definido pelo próprio Gestor do Contrato, assim como poderá também requisitar o número de celular de cada entrevistador para fiscalizar em qual ponto da Cidade estará durante o dia das entrevistas.

CLÁUSULA OITAVA- PRAZOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de campo deverão ser iniciados a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados da emissão da ordem de serviço, utilizando-se, a CONTRATADA, dos 10 (dez) primeiros dias para a realização de todo o planejamento, mapeamento, setorização, etc., ou seja, de todos os serviços preparatórios para os levantamentos e início dos relatórios e análises.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, sendo o valor mensal de R\$ _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a aprovação/apresentação dos relatórios semanais de análises com recomendações, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

- a) **Durante a vigência contratual serão realizados 03 (Três) levantamentos, com a apresentação dos 16 (dezesesseis) relatórios de levantamento de dados e informações de todo o Município, com a devida caracterização dos problemas existentes, levantamento do perfil demográfico da população, além da tabulação dessas informações em sistema informatizado.**
- b) **A alimentação / atualização do sistema, assim como a disponibilização do relatório de análise com recomendações semanais, e os relatórios dos levantamentos deverão ser inseridos no sistema pela Contratada e imediatamente comunicadas à Contratante.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos produtos.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os impostos e despesas decorrentes do serviço, incluindo mão de obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Normas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SEG	02.02.00/04.122.7005.2010/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO – O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da **CONTRATANTE** e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.



PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2022, ano da emancipação político administrativa.

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Governo Interino

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ **2** _____
Processo Administrativo nº 12.587/2022.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)